

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 2.534, DE 2007

Regula a constituição e o funcionamento das entidades certificadoras de manejo florestal.

Autor: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame
Relator: Deputado Bernardo Santana de Vasconcellos

I – RELATÓRIO

A proposição original, de autoria do nobre Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, tem por objetivo regular a constituição e o funcionamento das entidades certificadoras de manejo florestal.

Apresentado à Casa em 4 de dezembro de 2007, o presente projeto de lei foi encaminhado pela Mesa Diretora para apreciação pelas comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em cumprimento ao Regimento Interno, em 22 de outubro de 2010, foi determinada a apensação do PL nº 7.820, de 2010, de autoria do ilustre Deputado Vanderelei Macris, que ao dispor sobre o registro de certificados ambientais, propõe que seja instituído o Cadastro de Certificados Ambientais e Instituições Certificadoras – CCA, incumbindo-se ao órgão federal competente, a atribuição de estabelecer os critérios para o reconhecimento e registro dos certificados e instituições certificadoras.

Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio o respeitável projeto, em dezembro de 2011, foi aprovado na forma do Substitutivo apresentado pelo nobre relator, Deputado Ronaldo Zulke.

Apresentada à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, não foram apresentadas quaisquer emendas no prazo regimental.

Este é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Procedendo à análise do PL 2.534, de 2007, quanto ao mérito.

Inicialmente cumpre prestar alguns esclarecimentos sobre o tema tratado, especialmente sobre a certificação florestal no Brasil.

A Certificação compreende documento emitido por um organismo de certificação, devidamente acreditado, atestando, expressa e publicamente, que determinado produto, processo ou serviço está em conformidade com os requisitos especificados nas normas de referência, as quais podem ser nacionais ou internacionais. Em regra, a certificação é

um indicador, para o consumidor, de que o produto, processo ou serviço atende a padrões mínimos de qualidade.

Para emitir essa certificação, o organismo certificador deve ser acreditado por um organismo de Acreditação autorizado.

No Brasil, o organismo de Acreditação do Sistema Brasileiro de Certificação – SBC é o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro, autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Portanto, o Inmetro é o organismo acreditador oficial do Governo Brasileiro e o gestor dos programas de avaliação de conformidade.

A Acreditação compreende o reconhecimento formal, concedido pelo organismo autorizado, de que a entidade certificadora tem competência técnica para prestar seus serviços.

Neste sentido, a acreditação compreende um processo criterioso e específico, que avalia a competência técnica do organismo de certificação, abarcando desde a constituição até o funcionamento específico de cada uma das suas instalações. Para tanto, são realizadas análises e avaliações documentais, entrevistas, auditorias e avaliação local.

Os requisitos para acreditação variam conforme a natureza dos serviços que serão prestados pela entidade certificadora – certificação de produtos, certificação de sistemas de gestão ou certificação de pessoas. Esses requisitos são estabelecidos em Normas Internacionais conjugadas com o regramento próprio de cada país. Acrescido a isto, existem critérios adicionais, os quais são estipulados pelo organismo de Acreditação ou por outra entidade cujo conhecimento e competências sejam irrefutáveis.

Ressalte-se que as entidades certificadoras, devidamente acreditadas, são permanentemente monitoradas pelos órgãos / organismos acreditadores, submetendo-se, de forma rotineira, a auditorias internas e externas, realizadas por empresas especializadas com credibilidade no mercado.

No que concerne à certificação florestal, esta compreende uma certificação de conformidade voluntária, referente às boas práticas de manejo florestal, aplicável às florestas nativas e plantadas.

Vem, desde a década de 80, se desenvolvendo em um mercado mundialmente competitivo, com adoção de vários sistemas nacionais e internacionais, voltados para o aprimoramento da sustentabilidade do manejo florestal, conjugando-se práticas ecologicamente adequadas, economicamente sustentáveis e socialmente justas.

Conforme elucida o Sr. Sérgio Ahrens em seu texto extraído do site da Embrapa Florestas, existem operacionalizados no Brasil dois sistemas de certificação florestal: o sistema do *Forest Stewardship Council* – FSC (“Conselho de Manejo Florestal”) e o Programa Brasileiro de Certificação Florestal – Cerflor.

O FSC é uma organização internacional não-governamental, fundada em 1993, que não emite certificados, mas acredita certificadoras no mundo inteiro. Para tanto, o FSC não só estabelece regras para o credenciamento das certificadoras que serão responsáveis pelo selo FSC, como as monitora constantemente, inclusive por meio de auditorias internas e externas realizadas pela *Accreditation Services International* – ASI.

O sistema de certificação florestal da FSC compreende um dos maiores sistemas de credibilidade internacional. Ressalte-se que todos os organismos de certificação

acreditados pelo FSC devem, necessariamente, atender aos requisitos da *International Organization for Standardization* – ISO.

Oportuno informar que existem, no Brasil, 10 certificadoras credenciadas pela FSC. São elas: Apcer Brasil – Associação Portuguesa de Certificação; *Bureau Veritas Certification*; *Control Union Certifications – Skal International*; *DNV Business Assurance*; *GFA Consulting Group*; *Rainforest Alliance* – Programa *Smart Wood*; *Scientific Certification Systems, Inc.*; SGS ICS Certificadora Ltda. e *Woodmark – Soil Association*.

Quanto ao Programa Brasileiro de Certificação Florestal – Cerflor, este foi lançado em agosto de 2002 e é reconhecido internacionalmente pelo Programa de Endosso de Esquemas de Certificação Florestal – PEFC.

O Cerflor foi desenvolvido dentro da estrutura do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Sinmetro, o qual tem no Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Conmetro seu órgão político; e no Inmetro seu órgão executivo. A responsável pelo processo de elaboração e revisão das normas do Cerflor é a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

O Cerflor conta com 4 organismos acreditados para certificação de manejo florestal – OCF's.

No Brasil, a acreditação dos organismos de certificação de manejo florestal é realizada pela Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro, por meio da sua Divisão de Acreditação de Organismos de Certificação – Dicor.

A acreditação é baseada no cumprimento da Norma Internacional ABNT NBR ISO/IEC 17021 e suas interpretações pelo *International Accreditation Forum - IAF*, além do atendimento aos critérios adicionais previstos nos procedimentos específicos de acreditação, entre os quais o NIT-DICOR-053 – Critérios adicionais para acreditação de organismo de certificação do manejo florestal conforme NBR 14789 e/ou NBR 15789.

Da mesma forma, os organismos acreditados são, permanentemente, monitorados pelo Inmetro.

Cumpre destacar que é meta prioritária do Inmetro, ante um mercado mundialmente competitivo, o reconhecimento internacional dos programas de Acreditação e Certificação pelo Sistema Brasileiro de Certificação – SBC, por meio de acordos bilaterais e multilaterais com organismos de outros países ou blocos regionais.

Face ao exposto, verifica-se que, no Brasil, a certificação florestal e a acreditação de entidades / organismos certificadores de manejo florestal submete-se a normas internacionais. Em complementação a essa normas, incumbe à ABNT a elaboração e revisão das normas do Programa Brasileiro de Certificação Florestal – Cerflor; e ao Inmetro, por meio de sua Divisão de Acreditação de Organismos de Certificação – Dicor, estabelecer os critérios adicionais de acreditação dos organismos certificadores de manejo florestal.

Desta feita, embora louvável a preocupação do ilustre autor, corroborada pelo ilustre relator da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio - CDEIC, cumpre esclarecer que a matéria proposta por ambos, seja na proposição original, seja no Substitutivo aprovado pela CDEIC, já é objeto de regramento próprio, presente em normas internacionais e nacionais, atinentes ao Processo de Acreditação dessas entidades.

Acrescido a isto, verifica-se que, ao disciplinar a constituição e funcionamento das entidades certificadoras de manejo florestal, essas propostas (proposição original e

substitutivo CDEIC) acabam por intervir, direta ou indiretamente, na própria certificação florestal, inviabilizando-a.

Considerando-se que a Certificação Florestal e a Acreditação das Entidades Certificadoras de Manejo Florestal já é objeto de acordos bilaterais e multilaterais do Brasil, por intermédio do Inmetro, com organismos de outros países ou blocos regionais, denota-se prudente a manutenção do sistema ora existente, o qual tem se mostrado eficiente e eficaz para os fins almejados, frente a um mercado cada vez maior e competitivo.

Ademais, as entidades certificadoras de manejo florestal, na condição de pessoas jurídicas, já se submetem ao nosso ordenamento pátrio, no que concerne a sua constituição e funcionamento no território nacional. Quanto às especificidades inerentes aos serviços de certificação de conformidade, conforme já ressaltado neste parecer, estão sujeitas às normas pertinentes, em âmbito nacional e internacional, submetendo-se à avaliação criteriosa para os fins de Acreditação, bem como sendo cotidianamente monitoradas e auditadas pelo Organismo Acreditador.

Face ao exposto, entendo que a matéria já encontra-se exaustivamente tratada por meio de regramento próprio, nacional e internacional, denotando prejudicadas as propostas formuladas, as quais poderão acabar por inviabilizar todo um sistema de certificação florestal existente, o qual tem se mostrado eficaz, viável e eficiente, plenamente adaptados às regras e necessidades do mercado.

Pelas razões expostas, manifesto pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 2.534, de 2007, na forma de sua proposição original e do Substitutivo aprovado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, bem como pela **rejeição** do PL nº 7.820, de 2010 apensado, para o que peço o indispensável apoio dos ilustres companheiros membros desta Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2013

Dep. BERNANDO SANTANA DE VASCONCELLOS
RELATOR